



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

DECRETO Nº 016, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação e realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Breves, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Breves;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Breves, Pará;

CONSIDERANDO disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

CONSIDERANDO, ainda, a noção de uma previdência no serviço público operacionalizada a partir de contribuições dos segurados e beneficiários e do ente instituidor e da lógica, implícita nesse modelo, de que o ingresso de recursos deve ser suficiente, no curto e longo prazos, para fazer face aos compromissos atuais e futuros assumidos no plano de benefícios, levou o constituinte derivado, da EC nº 20, de 1998, fazer constar, no caput do art. 40 da Constituição Federal, o equilíbrio financeiro e atuarial como um dos elementos que deveria caracterizar os RPPS, ao lado do seu caráter contributivo e solidário.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo ativos, dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Breves.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), será o responsável pelo Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos municipais e seus dependentes, aposentados e pensionistas do RPPS do município de Breves.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 3º Fica definido o período de 18 de abril até 31 de dezembro de 2022, de acordo com estrutura e calendário de atendimento para realização da presente atualização cadastral denominada Censo Cadastral Previdenciário.

Parágrafo único - Cabe aos servidores contratados para atuar na execução do censo previdenciário, validar a documentação apresentada pelos titulares de cargos de provimento efetivo ativos, dos aposentados e pensionistas, dependentes, no ato de seu comparecimento para cadastro.

Art. 4º Os censos previdenciários cadastrais serão desenvolvidos para:

I - Integração de sistemas e bases de dados;

II - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do município de Breves, Pará, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte; e

III - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 5º O censo previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também a aos aposentados e pensionistas do RPPS de Breves, sendo que cada servidor ativo, aposentado e pensionista deverá apresentar-se até a data prevista no CAPUT do art. 3º, em uma das unidades de atendimento de realização do censo previdenciário 2022, munidos com os seguintes documentos originais:

I - Para o CENSO dos SERVIDORES ATIVOS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) título de eleitor;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho de Previdência Social);
- e) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência (Anexo I) quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- f) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável quando reconhecido judicialmente;
- g) Número de inscrição do PASEP/PIS;
- h) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II - Para o CENSO dos APOSENTADOS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência (Anexo I) quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;

d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável quando reconhecido judicialmente;

III - Para o CENSO dos PENSIONISTAS:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) Certidão de Nascimento;

c) CPF;

d) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência (Anexo I) quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;

e) Laudo médico de invalidez constando o CID, no caso de maior inválido, atualizado (03 meses);

f) Termo de Tutela ou Curatela se for o caso;

g) Certidão de óbito do instituidor da pensão.

IV - Documentos obrigatório dos DEPENDENTES dos SERVIDORES ATIVOS e APOSENTADOS:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional); dos filhos ou enteados menores de 21 anos ou inválidos;

b) Certidão de Nascimento;

c) CPF;

d) Declaração de dependência econômica (Anexo II) (quando pais, e irmãos não emancipados, de qualquer condição menor de 21 anos ou inválidos);

e) Termo de Tutela ou Curatela no caso de inválido;

f) Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho ou enteado inválido, atualizado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

Art. 6º Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, os aposentados e pensionistas, todos segurados do RPPS de Breves cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional, inclusive suspensão de pagamento de salários e proventos até a realização do censo.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento do vencimento, provento e/ou pensão dependerá do comparecimento do servidor ativo, inativo ou pensionista comparecer na sede do RPPS de Breves, para a realização do censo funcional e previdenciário previsto neste regulamento.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á, em folha de pagamento do mês de comparecimento ou na impossibilidade, no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização em folha de pagamento.

Art. 7º Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo, aposentado e o pensionista que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 8º Visando otimizar a execução do projeto, a estrutura operacional do Censo Previdenciário 2022 prevê a adoção de três modelos de unidades de atendimento:

I - UNIDADE PERMANENTE DE ATENDIMENTO (UPA): Unidades permanentes instaladas em locais de fácil acesso, que deverão possibilitar o atendimento eficiente, confortável e seguro dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. O tamanho das UPAs será determinado pelo número de atendimentos esperados para aquela região geográfica específica e deverão valer-se do ganho de escala;

II - UNIDADE TEMPORÁRIA DE ATENDIMENTO (UTA): Unidades temporárias de atendimento, de menor porte, que deverão responder a demandas específicas de determinadas regiões e/ou determinados grupos específicos de convocados.

III - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO (UMA): Unidades móveis de atendimento serão aquelas destinadas ao recadastramento de pessoas impossibilitadas de se locomover e será programado por agendamento.

§1º. Caberá a Presidência do IPMB, por meio de ato próprio, nomear a comissão responsável pelo acompanhamento, apoio, planejamento, execução e controle do Censo Previdenciário 2022, desenvolvidos no âmbito do Ente Federativo, nos termos da Lei nº 2.211 de 25 de fevereiro de 2010, e realizar previamente a publicação do calendário com local e data dos atendimentos das unidades.

§2º. Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação, indicando e cabendo aos servidores dos seus respectivos órgãos de recursos humanos, a orientação, realização e acompanhamento aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 9º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência de Breves.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 15 de março de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, Identidade n.º _____
e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____
no endereço _____,
n.º _____, bairro: _____, declaro para devidos fins de comprovação de
residência, que o(a) Sr(a). _____, Identidade n.º _____ e CPF n.º
_____, reside no endereço acima citado, desde de ____/____/_____, conforme
comprovante de residência em anexo.

Em, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Proprietário

23 DE NOVEMBRO DE 2022



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, matrícula nº _____, declaro que _____ é meu(minha) _____ (pai, mãe e irmão não emancipado, de qualquer condição menor de 21 anos ou inválidos) e vive sob minha dependência econômica, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, superior ao limite de isenção mensal.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei.

Local e data

Assinatura

Código Penal art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos.